



## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### JUDICIAL

#### Dicoge 2

**Processo nº 0005446-70.2024.8.26.0348 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – S. da S. L.**  
DECISÃO: Vistos. Tornem os autos à origem, para os fins do artigo 312, §1º da Lei 10.261/1968 e artigo 17 das NSCGJ. Intimise. São Paulo, 25 de outubro de 2024. JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: GONCALA MARIA CLEMENTE (OAB 131246/SP).

### EXTRAJUDICIAL

#### Dicoge 1



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO CGJ Nº 49/2024

**Altera o subitem 10.3. do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** o resolvido nos autos do processo digital CG n.º 2001/551;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º - Alterar o subitem 10.3. do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (22/10/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2001/00000551 e o código EPZ8A751.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

10.3. A comunicação da extinção da delegação deverá, necessariamente, ser instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte – certidão de óbito; aposentadoria – publicação do ato correspondente no Órgão Oficial; invalidez e perda de delegação – cópia da decisão, data da publicação correspondente e, conforme o caso, certidão do trânsito em julgado; renúncia – decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso – termo de investidura).

**Art. 2.º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (22/10/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferencia/DocOriginal.do> e informe o processo 2001/00000551 e o código EPZ8A751.